

**PUNIÇÃO FÍSICA SEVERA EM JOVENS COM E SEM CONFLITO COM A LEI<sup>1</sup>****Tamyres Tomaz Paiva***Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, PB, Brasil***Carlos Eduardo Pimentel***Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, PB, Brasil***Thiago Gomes Nascimento***Instituto Superior de Ciências Policiais, Brasília, DF, Brasil**Centro Universitário IESB, Brasília, DF, Brasil***Giovanna Barroca de Moura***Universidade Estadual do Vale do Acaará, Paraíba, PB, Brasil***Júlia Barbosa Guedes Pereira***Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, PB, Brasil*

**Resumo.** A punição física é definida como um castigo precedido do uso da força física com intenção de causar dor, para fins de disciplina do comportamento da criança, sem causar lesão. Objetivou-se verificar a relação entre a punição corporal parental entre jovens com/sem conflito com a lei. Participaram 64 jovens, majoritariamente do sexo masculino (73,4%), residentes da cidade da grande João Pessoa (95,2%), divididos em dois grupos (48,4%) com e (51,6%) sem conflito com a lei, variando entre 12 a 21 anos ( $m= 16,82$ ,  $dp=1,397$ ). Usou o instrumento construído com base na literatura. Fez-se correlação bivariada Spearman, encontrando-se uma correlação positiva, entre surras e atos infracionais ( $\rho = 0,27$ ;  $p<0,02$ ) e bater de forma brutal até tirar o direito a vida e atos infracionais ( $\rho = 0,28$ ;  $p<0,05$ ). Neste sentido, o estudo ratificou com a Meta-análise, alertando para a comunidade os malefícios de uma punição física severa que pode contribuir na agressão.

**Palavras-chave:** Punição física, punições severas, ato infracionais.

---

<sup>1</sup> Os autores gostariam de agradecer ao CNPq pela bolsa de iniciação científica, para esta pesquisa, concedida a primeira autora, que foi orientada pelo segundo autor.

## SEVERE PHYSICAL PUNISHMENT IN YOUNG PEOPLE WITH AND WITHOUT CONFLICT WITH THE LAW

**Abstract.** Corporal punishment is defined as punishment preceded the use of physical force with the intent to cause pain, for discipline purposes of the child's behavior without causing injury. This study aimed to investigate the relationship between parental corporal punishment among young people with / without conflict with the law. Participants were 64 young, mostly male (73.4%), residents of the city of the great Joao Pessoa (95.2%), divided into two groups (48.4%) and with (51.6%) without conflict the law, ranging from 12 to 21 years (mean = 16.82, SD = 1.397). Used the instrument built on the literature. Bivariate correlation was made Spearman, finding a positive correlation between beatings and illegal acts ( $\rho = 0.27$ ;  $p < 0.02$ ) and hit brutally to take away the right to life and illegal acts ( $\rho = 0.28$ ;  $p < 0.05$ ). In this sense, the study ratified with the meta-analysis, warning of the dangers community of severe physical punishment that can contribute to aggression.

**Key words:** physical punishment, severe punishments, infrational act.

### INTRODUÇÃO

Certamente, ensinar as crianças sobre o comportamento aceitável comporta parte do processo educativo dos filhos (Gershoff & Grogan-Kaylor, 2016). Diante disso, vários pesquisadores de diversos Países discutem sobre a punição corporal e seus efeitos nocivos (Gershoff & Grogan-Kaylor, 2016 ; Longo, 2002; Wesh, 1980; UNICEF, 2014; Ribeiro, 2012; Weber, Viezzer & Brandenburg, 2004; Zolotor, 2014), compreendendo os resultados dessas penalidades físicas a nível comportamental, emocional e cognitivo (Gershoff & Grogan-Kaylor, 2016).

No Brasil, existe um Projeto de Lei, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente 8.069/90 e a Lei 10406/2002 do Código Civil Brasileiro, introduzindo a Lei 2.654/2003 (Lei da Palmada) ao qual proíbe a criança e o adolescente ser submetido a qualquer forma de punição física. Os pais têm o dever legal de zelar pelos seus filhos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, oferecendo as condições mínimas para garantia de sua sobrevivência (Projeto de Lei n° 2.654/03 / Lei da Palmada de 02 de fevereiro 2003 da Comissão de constituição e justiça e de cidadania). São responsáveis por cuidar, tratar, educar ou vigiar sem o uso do castigo corpóreo, ou de tratamento cruel ou degradante (ECA, 2014).

Marques (2010) e Gershoff (2002) consideram que o uso da punição não pode ser vista como uma estratégia que encoraje a criança ou o adolescente a compreender as razões

pelo qual foi punida, ao contrário pode gerar raiva e angústia. A família é a maior referência, pois o que se aprende na infância ganha um caráter de inquestionável e de verdade (Ribeiro, 2012), constituindo um risco ao usar qualquer forma de punição corporal, pois, vai se transformar em formas mais severas em ciclos coercivas entre pais e filhos (Lansford, Wager, Bates, Petit e Dodge, 2012).

Mas, Gershoff (2002) aponta em seus estudos que na medida em que as crianças crescem, os pais recorrem menos à punição física. Ou ainda os pais podem estar relutantes a revelar o seu uso de CP em crianças maiores (Zolotor, 2014). O contrário dos achados de Lansford, et al., (2012) as crianças que tinham de 6 a 8 anos de idade, a maioria das mães espancava com a mão com uma frequência de mais 1 vez por semana.

Outros pesquisadores (Gershoff & Grogan-Kaylor, 2016; Longo, 2005; Wesh, 1980) apontam que o abuso das praticas severas nesse processo educativo é que possui efeitos graves para a saúde dos indivíduos e não apenas o uso da palmada. Já que o uso da palmada está entrelaçado na história como forma de disciplina (Longo, 2002), indo de encontro com os argumentos de Gershoff (2002) e Ribeiro (2014) afirmando que não se pode dizer que a punição física seja uma ferramenta totalmente ineficaz ou que somente traga malefícios aos indivíduos, mas que nesse processo educativo devem ser discutidos formas de se educar sem causar dano.

Geralmente existem várias explicações para o ato de bater para punir. Alguns pais vão argumentar que batem nos filhos para alertar do perigo e lembrar que não devem ter esse comportamento, como por exemplo: colocar a mão no fogo e correr o risco de se queimar. Se esse argumento fosse realmente válido as palmadas seriam gradualmente raras, conforme a criança aprendesse o que se deve fazer, mas, o que geralmente acontece é que os comportamentos das crianças pioram, fazendo com que se aumente a frequência e a gravidade das palmadas (Rick, 2011).

As práticas parentais consideradas positivas envolvem orientação sobre como lidar com as emoções ou os conflitos, incentivando o bom senso e a responsabilidade que preserve a autoestima, dignidade, integridade física e psicológica das crianças (UNICEF, 2014). Mas, de acordo com o UNICEF (2014), pesquisa feita em 58 países, mostrou que mais de 40% das crianças do Chade, no Egito e no Iêmen, sofrem formas rígidas de punição física e em Suazilândia, 82% afirmam que a punição física é necessária no processo educativo.

Com isso, a cada 5 crianças, 4 com idades entre 2 a 14 anos são submetidas a algum tipo de disciplina violenta em casa. Geralmente, usa-se o bater com a mão e a palmada como

forma de punição física (UNICEF, 2014). Lansford e Deater-Deckard (2012) e Pascolat, et. al., (2001) em seus estudos, encontraram os cuidadores, além das mães, da criança já tinham usado algum tipo violência física na educação.

Esses dados apesar de ser atuais, reforçam o que pesquisas mais antigas (Wesh, 1980) já identificavam, que na maioria dos casos o sujeito agressor são as mães, violentando cerca de 2 a 4 vezes por semana. Não obstante, McRae (2006), identificou uma correlação negativa entre o uso do castigo físico das mães e o calor materno ( $r = -30, p < 0,01$ ).

A Meta-análise de Gershoff e Grogan-Kaylor (2016) explicitam que os castigos corporais associam ao cumprimento de ordens de maneira imediata. Mas existe uma relação com a continuidade dos comportamentos indesejáveis não serem modificados, por isso, se associa também a baixos níveis de internalização da moral, agressividade, comportamento anti-social, problemas de externalização, internalização de problemas de comportamento, problemas de saúde mental, relações negativas entre pais e filhos.

A punição física é definida como um castigo (Longo, 2005) e o castigo corporal vem sendo definido como uso da força física com intenção de causar dor, para fins de correção e controle do comportamento da criança, mas não necessariamente causaria lesão (Gershoff & Grogan-Kaylor, 2016; Straus & Donnelly, 1993). Mas ao causar lesão subentende-se que a punição corporal se constitui uma forma de violência que causa dor e sofrimento a criança e ao adolescente (Longo, 2002).

O uso do cinto possui ação retardatária, ou seja, ao invés de extinguir o comportamento indesejado, as crianças que sofreram na infância reproduzem na fase seguinte, ou seja, na adolescência (Wesh, 1980). A exposição à violência ou a punição severa neste processo conduz o indivíduo a atos agressivos, ao comportamento antissocial, a raiva, ao baixo rendimento escolar e a depressão, variando de acordo com aplicabilidade do castigo físico, pois se for severa a criança não consegue desenvolver a resiliência ficando assim vulnerável (Marques, 2010).

Ademais, pessoas que sofreram violência quando criança tendem a ter atitudes favoráveis ao uso de castigo corporal (Bell & Romano, 2012). Na medida em que os pais aumentam a intensidade da brutalidade no castigo, mais a criança terá probabilidade de se envolver com atividades que geram agressividade e negligência com o respeito para com outras pessoas (Wesh, 1980). O fato de uma criança ter sido vítima de abuso físico estará significativamente relacionado a um comportamento criminal violento posteriormente (Pascolat et. al., 2001).

Com isso, há uma probabilidade maior de um indivíduo que foi espancado (a) quando criança se tornar um adulto mais frio e impessoal (Wesh, 1980). Sendo que, ao se aplicar a penalidade não se pensa nos efeitos colaterais desse processo educativo através da punição corporal. Um desses efeitos, pode ser a relação com condutas antissociais (Gershoff & Grogan-Kaylor, 2016; Zolotor, 2014) e a inclusão desses indivíduos em grupos de conflito com a Lei.

Wesh (1980), em seu estudo com mais de 400 pessoas entrevistadas incluindo 2 tipos de amostras, os jovens com e sem conflito com a Lei, afirma que a punição física parental foi suficiente ou equivalente para afirmar que o sexo masculino está mais predisposto que o feminino a se envolver no mundo do crime. E o sexo feminino raramente comete crimes tão agressivos quanto o masculino.

Em outro estudo de Welsh (1979), 19 meninas e 29 meninos em conflito com a Lei, participaram do estudo, mostrando através dos resultados que existe uma relação entre a agressão e a punição severa no sexo masculino foi significativa ( $\chi^2 = 42.941$ ;  $df = 6$ ;  $p < 0,001$ ). Por outro lado, a relação com o sexo feminino não foi tão evidente quanto se esperava, embora aponte a direção para o mesmo comportamento agressivo ( $\chi^2 = 7.169$ ;  $df = 4$ ;  $p < 0,001$ ) elas não tinham um histórico tão agressivo, mostrando que a punição física severa é um preditor para a agressividade.

Após mais de três décadas da publicação dos resultados de Wesh (1976), os dados do UNICEF (2014) continuam ratificando com o estudo, e indicando que os adolescentes e jovens entram na marginalização da sociedade, em média aos 12 anos de idade, permanecendo nesses grupos até a fase adulta, afastando-se do lar. Conseqüentemente aumenta-se a taxa de homicídios entre adolescentes meninos cerca de 12 vezes do que meninas adolescentes, constituindo um fator de risco para a sociedade.

## MÉTODOS

### *Participantes*

A amostra é composta por 64 participantes, sendo majoritariamente do sexo masculino (73,4%), residentes na cidade da grande João Pessoa (95,2%), com idades entre 12 a 21 anos, ( $m = 16,82$   $dp = 1,397$ ). Consideram-se solteiros (73,4%), auto declarados pardos (50%), católicos (32,6%), com renda de apenas 1 salário mínimo (47,6%). Eles são divididos em dois grupos (48,4%) jovens em conflito com a lei e (51,6%) jovens sem conflito com a lei.

### *Instrumento*

Questionário de comportamento de punição física, criado a partir da literatura existente, para fins dessa pesquisa, composto por 22 questões que identificam se o adolescente apanhou ou não. Variando numa escala dicotômica, entre o sim e não, ao qual indagava se o adolescente sofreu alguma penalidade física quando criança e se esta era cometida de modo severo. Por exemplo: Você apanhou quando criança? De quem você apanhou em casa? Você já levou alguma surra que deixou marcas no seu corpo? E também com intuito de verificar se houve algum tipo de intervenção antes da violência física como: Você tentou falar pra sua mãe/pai que bater não melhorou seu comportamento?

Por meio do questionário sociodemográfico buscou-se, caracterizar a amostra do estudo, incluindo perguntas como: idade, cor, estado civil, orientação sexual, escolaridade, renda. Ademais, buscou-se conhecer acerca da medida que foi imposta, e se usou algum tipo de punição física no momento do ato infracional.

### *Procedimento*

Inicialmente se apresentou o projeto ao comitê de ética da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Com a emissão do parecer favorável (nº 722.051). Com isso, entrou-se em contato com a Vara da Infância e Juventude da Capital, para pedido de autorização da realização da pesquisa com os jovens da Cidade da Grande João Pessoa em institutos de medidas Socioeducativas. Em seguida com a Carta de autorização, foi exposto ao diretor do Centro Socioeducativo, que enviou uma solicitação a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC) para o pedido da realização da pesquisa. Foi apresentado também ao Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sobre a pesquisa, cedendo a carta de anuência para a realização da referida pesquisa. Para efetuar as comparações foi pedido ao Diretor de uma Escola Pública a autorização para a realização da mesma. Todas as aplicações foram realizadas de modo coletivo, sendo agendadas com antecedências. Além do bolsista, outros quatro colaboradores previamente treinados se encarregaram de coletar os dados, permanecendo presentes para dirimir possíveis dúvidas dos participantes. Foram entregues aos participantes o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), em duas vias, em que uma fica com os pesquisadores e a outra ficaria com os participantes, para a eventual assinatura. Foi solicitado a cada jovem para que respondessem aos instrumentos de acordo com o que pensam, esclarecendo aos participantes que a pesquisa não envolveria nenhum risco a sua saúde e integridade biopsíquica, moral e espiritual, recomendados pela Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, respeitando

o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os participantes foram orientados a não se identificarem no questionário, assegurando o anonimato de sua participação, sendo, além disso, de caráter voluntário a contribuição.

### Análise dos dados

Para a tabulação e a análise dos dados foi utilizado o *PASW (Predictive Analytics SoftWare*, versão 21. ) por meio de estatísticas descritivas (frequência de respostas) mediu-se tanto as questões sociodemográficas como as comparando os grupos com/sem conflito com a Lei) e a partir das Correlações de *Spearman*, verificar a relação entre dos jovens e as punições corporais.

## RESULTADOS

Iniciou-se com uma correlação bivariada de *Spearman*, unicaudal, para o relacionamento das variáveis, encontrando-se uma correlação positiva, entre apanhar ao ponto de ficar com marcas no corpo (surras) e atos infracionais ( $\rho = 0,27$ ;  $p < 0,02$ ) e bater de forma brutal vindo a tirar o direito a vida e atos infracionais ( $\rho = 0,28$ ;  $p < 0,05$ ). Ou seja, a punição corporal severa era mais provável de ter ocorrido no grupo de jovens em conflito com a Lei. Além de apresentar uma correlação positiva entre apanhar ao ponto de ficar com marcas no corpo e bater em alguém ( $\rho = 0,32$ ;  $p < 0,01$ ).

Tabela 1. Correlação entre as variáveis do estudo

	M	DP				
1. Ato infracional	-	-				
2. Apanhar ao ponto de ficar com marcas no corpo	1,59	0,496	0,27*			
3. Bater em alguém	1,36	0,484	0,07	0,32**		
4. Bater ao ponto de tirar a vida	1,94	0,248	0,28*	0,04	0,18	0,28*
			1	2	3	4

\*A correlação é significativa no nível  $p < 0,05$

\*\*A correlação é significativa no nível  $p < 0,01$ .

Para um melhor detalhamento das respostas, prosseguiu-se com as análises descritivas e frequências das respostas. Com isso, (81,3%) dos jovens sofreram punição corporal quando criança da Cidade da Grande João Pessoa. Dos quais (72%) apanharam pelo menos 1 vez por semana e (50,9%) quem bateu foi a própria mãe. Esses jovens apanharam (100%) de chinelo, cinto, pedaço de pau.

Os jovens sem conflito com a Lei (87,9%) apanharam quando criança pelo menos 1 vez por semana (77,8%) e (28,1%) sofreu punição severa (surras) que deixou marcas

corporais, sendo (55,2%) quem bateu foi a própria mãe (51,7%). E no geral apanharam de chinelo, cinto, pedaço de pau, mangueira. Após os 12 anos (51,5%) continuou apanhando. No entanto (42,4%) presenciou algum tipo de violência dentro de casa, sendo (35,3%) viram irmãos e primos e (3%) a própria mãe. Sendo que, 60,6% bateu em alguma pessoa, sendo a maioria (35%) no próprio irmão pelo menos 1 vez por semana, e (65%) usou as mãos como objeto para causar dor física. Neste sentido (97%) acreditam que a punição física não ajuda no processo educativo e (100%) não concordam em bater em outras pessoas, por não ser um exemplo a ser seguido no âmbito familiar e nem vir a tirar a vida de outra pessoa.

Em comparação os jovens em conflito com a Lei (74,2%) apanharam quando criança e (65,2%) pelo menos 1 vez e (55,2%) sofreu punição severa (surras) que deixou marcas corporais, sendo (50%) quem bateu foi a própria mãe. Esses participantes apresentaram diferenças nas punições, pois, (86,2%) apanharam de chinelo, cinto, pedaço de pau; (3,1%) de armas (revolveres) socos fortes e chutes; (3,4%) palmada e (3,4%) agressões verbais. Após os 12 anos (37,9%) continuou apanhando. No entanto (50%) presenciou algum tipo de violência dentro de casa, sendo (22,6%) viram a mãe apanhando dentro de casa e (22,6%) irmãos e primos.

Ressalta-se que, 67,7% bateu em alguma pessoa, sendo (36,4%) em amigos ou pessoas desconhecidas, pelo menos 1 vez por semana (84,2%) e (59,1%) usou as mãos mas também (13,6%) usaram armas ( revolveres, pistolas, facas) e (4,5%) pedaço de pau. No entanto, (86%) acreditam que não se deve bater em outras pessoas, por não ser um exemplo a ser seguido no âmbito familiar e (86,2%) não agrediram ao ponto de vir a tirar a vida de outra pessoa. Mas os que tiraram a vida de outro ser humano acreditam que puniram fisicamente por dívida de drogas (3,2%), sentimentos afetivos (paquerar ou beijar a namorada/companheira/ esposa ou raiva e ódio do indivíduo) (9,7%) ou porque aprenderam a revidar em festas (3,2%).

Foi identificado também neste grupo de participantes que enquanto estavam cometendo o ato infracional (22,6%) fizeram uso de algum tipo de violência física (57,1%) usaram as mãos, chutes, empurrões; (28,6%) armas (facas, revolveres e pistolas) e (14,3%) outros, não utilizaram força física e sim formas de coerção (ameaças, terrorismo com arma), enquanto estavam cometendo o ato. Esses jovens se encontram a maioria (51,6%) estão cumprindo medidas de internação, (41,9%) estão em cumprimento de medidas em prestação de serviços comunitários (PSC) e (3,1%) cumprem medidas de Liberdade Assistida (LA).

Os atos mais cometidos dentre esses jovens estão de acordo com o *Decreto Lei nº 2.848, 7 de dezembro de 1940 do Código Penal*: o Artigo 157, caracterizado como roubo/

assalto/latrocínio (48,4%), o Artigo 121, caracterizado por homicídios em geral com (12,9%), o Artigo 155 furto (9,7%) e o Artigo 331 Desacato de autoridade (6,5%).

Também de acordo com *Decreto de nº Lei 10826 / Estatuto do Desarmamento de 22 de dezembro de 2003 do Sistema Nacional de Armas*, encontra-se o Artigo 14 (Porte ilegal de arma (3,2%). E o Artigo 33 tráfico de drogas (9,7%) (*Decreto de nº Lei 11343/ Lei de Tóxicos de 23 de agosto de 2006 do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas*). Sendo que alguns desses jovens estão cumprindo medidas por mais de um ato, pois foram praticados de maneira em conjunta, como: o Art. 33 e o Art. 157 com percentual de (9,4%). A Tabela 2 sintetiza as punições corporais entre os jovens em conflito com a lei e os que não apresentam conflito com a lei.

Tabela 2. Punição corporal de jovens com e sem conflito com a lei.

Questões	Jovens em conflito com a Lei N=31 n(%)	Jovens sem conflito com a Lei N=33 n(%)
Apanhou quando criança	74,2	87,9
Frequência de 1 vez	65,2	77,8
Sujeito agressor ( Mãe)	50	51,7
Surras	55,2	28,1
Apanhou após 12 anos	62,1	51,7
Presenciou violência no lar	50	42,4
Presenciou a Mãe como sujeito agredido	22,6	3
Objetos usados para a agressão	chinelos, cinto e pedaço de pau_86,2 socos, chutes e armas_6,9 palmada_3,4 agressões verbais_3,4	chinelos, cinto e pedaço de pau_100
Concordância com o castigo físico no processo educativo	16,1	62,5
Bateram em alguém	67,7	60,6
Irmão ou amigos	36,4	35
Frequência de 1 vez	84,2	80
Bater por está com raiva	7,4	3,1
Discordância que podem bater em outras pessoas	92,1	100
Objetos usados para agressão	Mãos_59,1 Armas_13,1 Pedaço de Pau_4,5	Mãos_65 Pedaço de Pau_5 Chinelo_5
Agrediram ao ponto de tirar o direito à vida	13,8	0
Causas para tirar a vida	Dívida_3,2 Sentimentos afetivos_9,7 Revidar em festas_3,2	0
Objetos identificados para a prática do ato infracional	Mãos socos, chutes e empurrões_57,1 Armas_28,6 Coerção_14,3	0

## DISCUSSÃO

Neste sentido, acerca dos dados apresentados e da literatura explanada, este estudo teve por objetivo verificar a relação entre a punição corporal parental entre jovens com/sem conflito com a lei. Com isso, constatou-se que existe uma correlação na amostra pesquisada entre castigo corporal associado à punição severa e o ato infracional.

Essa correlação positiva ainda que estatisticamente fraca, ratificou com os achados da literatura (Gershoff & Grogan-Kaylor, 2016; Longo, 2002; Marques, 2010; Wesh, 1980) aos qual a exposição a culturas que usam invariavelmente a punição severa tendem a ter indivíduos mais propensos a terem condutas agressivas. Demonstrando através dos resultados que apanhar ao ponto de ficar com marcas no corpo também se correlaciona com o ato de bater.

Além disso, o que diferenciou os dois grupos em termos de castigos corporais é a intensidade com que se bate e posteriormente apanha, nos jovens em conflito com a Lei se observa uma maior porcentagem nos castigos cruéis e que chega a virar violência, ultrapassando o limite de uma palmada para marcas corpóreas. Esses jovens apanharam de todas as formas e maneiras possíveis, pois foram usados objetos cortantes e contundentes que causam lesão.

Com isso, os jovens que sofreram mais reproduzem isso em seus comportamentos, o que vai de encontro com vários pesquisadores (Gershoff & Grogan-Kaylor, 2016; Longo, 2002; Wesh, 1980), ou seja, eles demonstraram esse comportamento na forma de usar a violência, pois na medida em que foram usados objetos contundentes e cortantes que lesionam eles também usam para agredir o outro, e principalmente se estiver cometendo um ato infracional, chegando até o ponto de bater de forma brutal que tire o direito a vida de uma pessoa.

Se compararmos as tabelas verificou que após os doze anos o adolescente que não faz parte do grupo do conflito com a Lei, teve maior média, isso quer dizer que eles continuam apanhando ao contrário do grupo em conflito. De acordo com a UNICEF (2014), os jovens aos 12 anos já estão sob as margens da sociedade, passando menos tempo sob a responsabilidade dos pais.

Com isso, os jovens que tiveram punições mais leves sem marcas no corpo há um percentual maior em relação ao outro grupo, até por que representa disciplina. Straus e Donnelly (1993) afirmam que mesmo o Estado tendo menor nível de agressão e violência, os pais ainda apóiam a punição corporal como disciplina. Parece um pouco contraditório apesar

de esses pais apoiarem a punição que não cause lesão e não a punição severa (Gershoff; 2002; Ribeiro, 2014).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente existem várias publicações e preocupações com a temática da punição corporal, esperou-se neste sentido contribuir não só a comunidade acadêmica, mas para a sociedade dados que alertem para os malefícios de uma punição física severa. Além disso, sente-se ainda uma carência de informação dos pais ou responsáveis legais a cerca da forma como se repassa o comportamento aceitável através do diálogo ao invés da dolorosa punição física, concordando com a meta-análise de Gershoff e Grogan-Kaylor (2016). Ressalta-se, ainda que a pesquisa de correlação é pioneira no Brasil na investigação dos atos infracionais e os castigos corporais, indicando a necessidade de novos estudos e atualizados para a comparação de resultados.

## REFERÊNCIAS

- Bell, T. & Romano, E. (2012). Opinions about child corporal punishment and influencing factors. *Journal of Interpersonal Violence*, 27(11) 2208–2229. Decreto Lei nº 2.848, 7 de dezembro de 1940 do Código Penal. Diário da República: 1940. Acedido a 14 de julh. 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)
- Decreto de nº Lei 10826 / Estatuto do Desarmamento de 22 de dezembro de 2003 do Sistema Nacional de Armas – Sinarm. Diário da República: 2003. Acedido a 14 de julh. 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm)
- Decreto de nº Lei 11343/ Lei de Tóxicos de 23 de agosto de 2006 do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Diário da República: 2006. Acedido a 14 de julh. 2016. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)
- Estatuto da Criança e do Adolescente [ECA] (2014). *Estatuto da Criança e do adolescente*. Brasília: Câmara dos deputados.
- Gershoff, E. T., & Grogan-Kaylor, A. (2016, April 7). Spanking and Child Outcomes: Old Controversies and New Meta-Analyses. *Journal of Family Psychology*. Retrieved July 07, 2016, from <http://dx.doi.org/10.1037/fam0000191>
- Gershoff, E. T. (2002). Corporal punishment by parents and associated child behaviors and experiences: A meta-analytic and theoretical review. *Psychological Bulletin*, 128, 539–579.

- Lansford, J.E.; Wager, L.B.; Bates, J.E.; Petit, G.S.; e Dodge, K. A. (2012). Forms of spanking and children's externalizing behaviors. *Family Relations*, 61(April 2012), 224 – 236.
- Lansford, J.E. & Deater-Deckard, K. (2012). Childrearing discipline and violence in developing countries. *Child Development*, 83(1), 62–75.
- Longo, C. da S. (2002). *A punição corporal doméstica de crianças e adolescentes: o olhar de autores de livros sobre educação familiar no Brasil (1981-2000)*. São Paulo: editora.
- Longo, C. da S. (2005). Ética Disciplinar e Punições Corporais na Infância. *Psicologia USP*, 16(4), 99-119.
- Marques, A. C. T. (2010). *Crenças parentais sobre a punição física e a identificação dos problemas comportamentais e de adaptação psicossocial das crianças em idade pré-escolar*. Tese de Mestrado, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal.
- McRae, M.T. (2006). *Testing Moderation: Physical punishment, parental warmth, and aggression*. Thesis Master's, Faculty of the University of North Carolina, Chape Hill, USA.
- Pascolat, G.; Santos, C. F. L., Campos, E. C. R.; Valdez, L. C.O.; Busato, D.; Marinho, D. H. (2001). Abuso físico: o perfil do agressor e da criança vitimizada. *Jornal de Pediatria*, 77(1), 35-40.
- Projeto de Lei no 2.654/03 / Lei da Palmada de 02 de fevereiro 2003 da Comissão de constituição e justiça e de cidadania*. Estatuto da Criança e do Adolescente: 1990. Acedido a 14 de julh. 2016. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/360122.pdf>
- Ribeiro, J. M. (2012). Uso da Palmada como Ferramenta Pedagógica no Contexto Familiar: Mania de Bater ou Desconhecimento de Outra Estratégia de Educação? *Pesquisas e Práticas Psicossociais* 7(1), 52-58.
- Ribeiro, J. M. (2014). O uso do castigo físico em crianças e adolescentes como prática educativa: algumas perspectivas da Sociologia, Filosofia e Psicologia. *Pesquisas e Práticas Psicossociais* 9(2), 213-221.
- Rick, J. (2011). *Plain talk about spanking* [booklet]. Alamo: Parents and Teachers Against Violence in Education (PTAVE).
- Weber, L. N. D., Viezzer, A. P., & Brandenburg, O. J. (2004). O uso de palmadas e surras como prática educativa. *Estudos de Psicologia*, 9(2), 227-237.
- United Nations Children's Fund. [UNICEF] (2014). *Hidden in plain sight: A statistical analysis of violence against children*. New York: Author.
- Straus, M. A., & Donnelly, D. A. (1993). *Corporal Punishment of Adolescents by American Parents*. *Youth Society*, 24(4), 419-442.

Welsh, R. S. (1976). Severe parental punishment and delinquency developmental theory. *Journal of Clinical Child Psychology*, 5 (1), 17-21.

Welsh, R. S. (1980). The belt theory of discipline and delinquency: Critical issues presentation. *Annual meeting of the New jersey Education Association, 196(149)*, 2-120.

Zolotor, A. J.(2014). Corporal punishment. *Pediatric Clinics of North America*, 5, 971-978.

Recebido: 14/07/2016

Revisado: 15/09/2016

Aceito: 20/10/2016

*Tamyres Tomaz Paiva.* Psicóloga e Mestranda em Psicologia Social na Universidade Federal da Paraíba. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3481262061986804>. E-mail: [tamyres.tomaz@hotmail.com](mailto:tamyres.tomaz@hotmail.com)

*Carlos Eduardo Pimentel.* Professor Adjunto do Departamento de Psicologia da Universidade Federal da Paraíba e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social desta mesma universidade. Doutor em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília. Mestre em Psicologia Social, formado e licenciado em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/95133938360221>. E-mail: [carlosepimentel@bol.com.br](mailto:carlosepimentel@bol.com.br)

*Thiago Gomes Nascimento.* Doutor em Ciências de Gestão pela Université de Aix-Marseille (AMU, França) e Doutor em Administração pela Universidade de Brasília (UnB, Brasil). Pós-doutorado em Criminologia Comparada pelo Centro de Administração e Políticas Públicas do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ULisboa, Portugal). Coordenador do Mestrado Profissional em Gestão Estratégica de Organizações e Professor dos Cursos de Administração e Gestão do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB). Auta, ainda, como Professor do Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP) e Pesquisador Associado do Programa de Pós-graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações da Universidade de Brasília (UnB) onde realiza Pós-doutorado em Psicologia Organizacional, com bolsa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8694288375711328>. E-mail: [thiago.nascimento@iscp.edu.br](mailto:thiago.nascimento@iscp.edu.br)

*Giovanna Barroca de Moura.* Professora da Universidade Estadual do Vale do Acaraú. Doutoranda em Psicologia pela Universidade de Coimbra. Possui mestrado em Cooperación al Desarrollo pela Universidade de Valência, com revalidação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, especialização em Saúde Mental pelas Faculdades Integradas de Patos, bacharelado em Pedagogia, licenciatura e formação em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3632243014562568>. E-mail: [giovannabarroca@gmail.com](mailto:giovannabarroca@gmail.com)

*Júlia Barbosa Guedes Pereira.* Aluna de graduação do curso de Psicologia da Universidade Federal da Paraíba. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3187725121932571>. E-mail: [jujuba\\_bgp@hotmail.com](mailto:jujuba_bgp@hotmail.com)